

Marco regulatório da mineração



Brasília, Senado Federal
10 de setembro de 2007

Sumário

Como introdução...os impactos da mineração

1. **Especificidades da mineração**
2. *Principais marcos legais da mineração no Brasil*
3. **Constituição de 1988, legislações vigentes e órgãos responsáveis**
4. **Ações relativas a organização, marco legal e financiamento das atividades de geologia, mineração e transformação mineral**

Como introdução... os impactos da mineração

Positivos

- . Produção de bens minerais
- . Infraestrutura básica
- . Geração de Renda, emprego e tributos para os municípios, estados e união
- . Conhecimento geológico para usos variados
- . Influências culturais externas

Negativos

- . Redução dos recursos minerais
- . Desvalorização dos terrenos
- . Enclave e especialização econômica
- . Degradação e poluição na cadeia produtiva
- . Influências culturais externas

1. Especificidades da mineração

Sinopse Mineração & Transformação Mineral Metálicos e Não Metálicos (US\$ bilhões)

	2004	2005	2006	2006 / 05
PIB Brasil	1.000	1.029	1.067	3,7 %
PIB Indústria	301	313	323	3,4 %
PIB M&TM	44,0	47,8	48,2	0,8 %
M&TM no PIB Industrial	14,6 %	15,3 %	14,3 %	
Comércio exterior (US\$ bilhões)				
Saldo Comercial M&TM	10,4	15,0	17,3	15,3 %
Saldo Comercial Brasil	33,7	44,8	46,1	2,9 %
M&TM no Saldo Brasil	31,0 %	33,7 %	37,5 %	

Fonte: Sinopse M & TM, 2007 , DTTM/SGM/MME

Algumas características geológicas dos bens minerais e das minas

- 1. Resultam de fenômenos que levam milhões de anos para se completarem, ocorrendo em locais bem determinados (RIGIDEZ LOCACIONAL);**
- 2. Após encontrado o ambiente metalogenético é necessário estudo detalhando a geologia e a mineralogia do depósito (EXPLORAÇÃO E PESQUISA);**
- 3. A lavra acarreta a contínua redução das reservas nas minas (EXAUSTAO MINERAL);**
- 4. Existem condições geológicas e mineralógicas particulares em cada mina (INOVAÇÃO E TECNOLOGIA).**

Algumas características econômicas dos bens minerais

- 1. Cadeias produtivas associadas a mercado interno e/ou externo;**
- 2. Preço diferenciado em função da abundância e/ou raridade na natureza, crescimento e/ou redução de consumo, substituição por sintéticos, efeito dos Rs, novas tecnologias e ampliação do aproveitamento dos depósitos conhecidos;**
- 3. Atividade produtiva de nano a giga empresas, dependendo de condições geológicas e mineralógicas, de mercado e de fiscalização/controlado governamental;**
- 4. Produção na cadeia produtiva altamente vinculada a investimentos na infraestrutura e meio ambiente, o que aumenta os custos (estradas, ferrovias, portos, energia);**
- 5. A presença da mina pode servir como impulsionadora do desenvolvimento de outras atividades econômicas da região, o que se soma à ampliação dos tributos e preços públicos;**
- 6. Em 2006 o setor mineral representou 35,7% do saldo da balança comercial brasileira.**

2. Principais marcos legais da mineração no Brasil

MUSEU CIÊNCIAS DA TERRA (Av. Pasteur, Rio de Janeiro)

1907 - Sede do Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil;

1934 - Sede do DNPM; 1972 - Sede da CPRM



Colônia, Império e República: 1500 a 1988

Direito regaliano

Ordenações Manuelinas (1512) e Filipinas (1603): direito real é poder o príncipe tomar os veeiros e minas de ouro, prata e qualquer outro metal.

Direito dominial

Constituição 1824: garantido o direito do proprietário da terra, porém diversas leis referendam o poder pelo Estado.

Direito fundiário ou de acessão

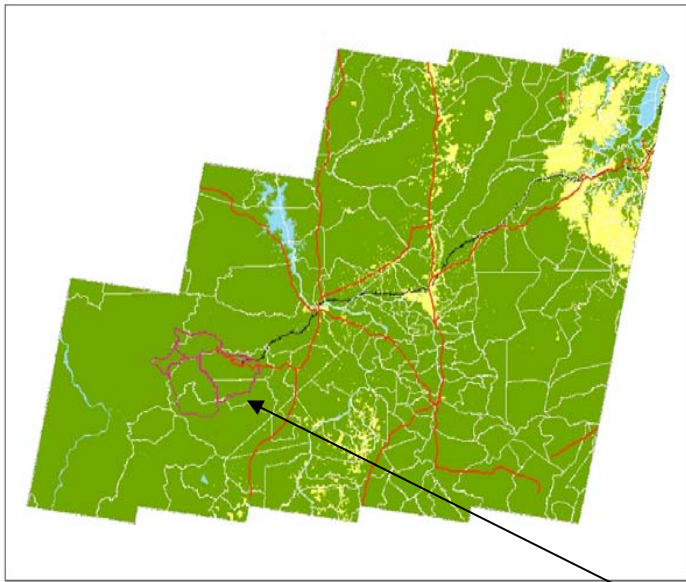
Constituição de 1891: direito de propriedade mantém-se em toda sua plenitude.

Res nullius

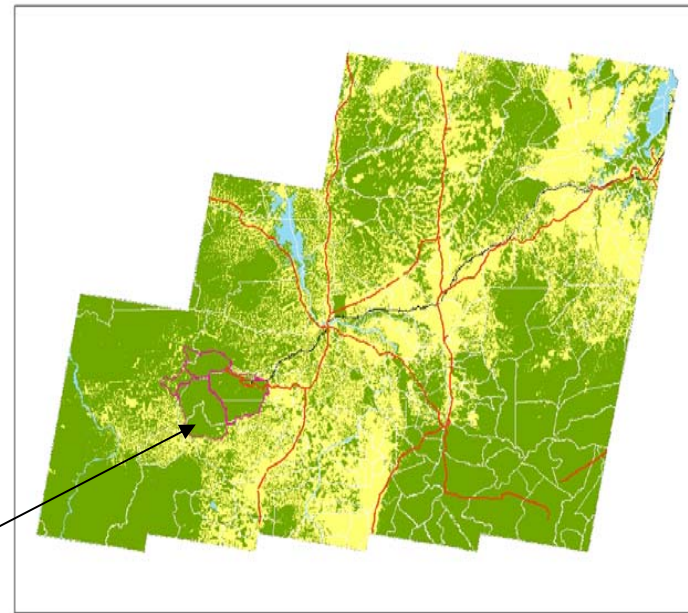
Constituições de 1934, 1946, 1967. Os bens minerais são “coisas de ninguém”, sendo geridos e fiscalizados pelo governo federal

3. Constituição de 1988, legislações vigentes e órgãos responsáveis pela geologia e mineração

Serra dos Carajás, 1975



Serra dos Carajás, 1999



FLONA Carajás: Área da mina de ferro

CF 1988

Art. 20 – São bens da União:

IX – os recursos minerais, inclusive os do subsolo

Art. 21 – Compete à União:

XV – organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

Art. 22 – Compete privativamente à União legislar sobre:

XII – jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

XVIII – sistema estatístico, cartográfico e de geologia nacionais;

Art. 176 – As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

Art. 177 – Constituem monopólio da União:

I – a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo gás natural e outros hidrocarbonetos fluídos;

V – a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados.

Art. 225 – Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado...

& 2^o – aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

Art.231 – São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes e tradições...

& 3^o – o aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

Legislações vigentes para os regimes de aproveitamento mineral e compensação

- **Alvará de Pesquisa, Concessão de Lavra. Código de Mineração. Decreto Lei 227 de 28/02/1967;**
- **Licenciamento mineral. Lei 6567 de 24/09/1978;**
- **Permissão de Lavra Garimpeira. Lei 7805 de 18/07/1989;**
- **Registro de Extração. Lei 9827 de 27/08/1999;**
- **Código de Água mineral. Decreto Lei 7841 de 08/08/1945;**
- **Compensação financeira pela extração mineral – CFEM. Lei nº 7.990, de 1989 e Lei nº 8.001, de 1990.**

Competências do MME

Lei n.º 10.683/2003

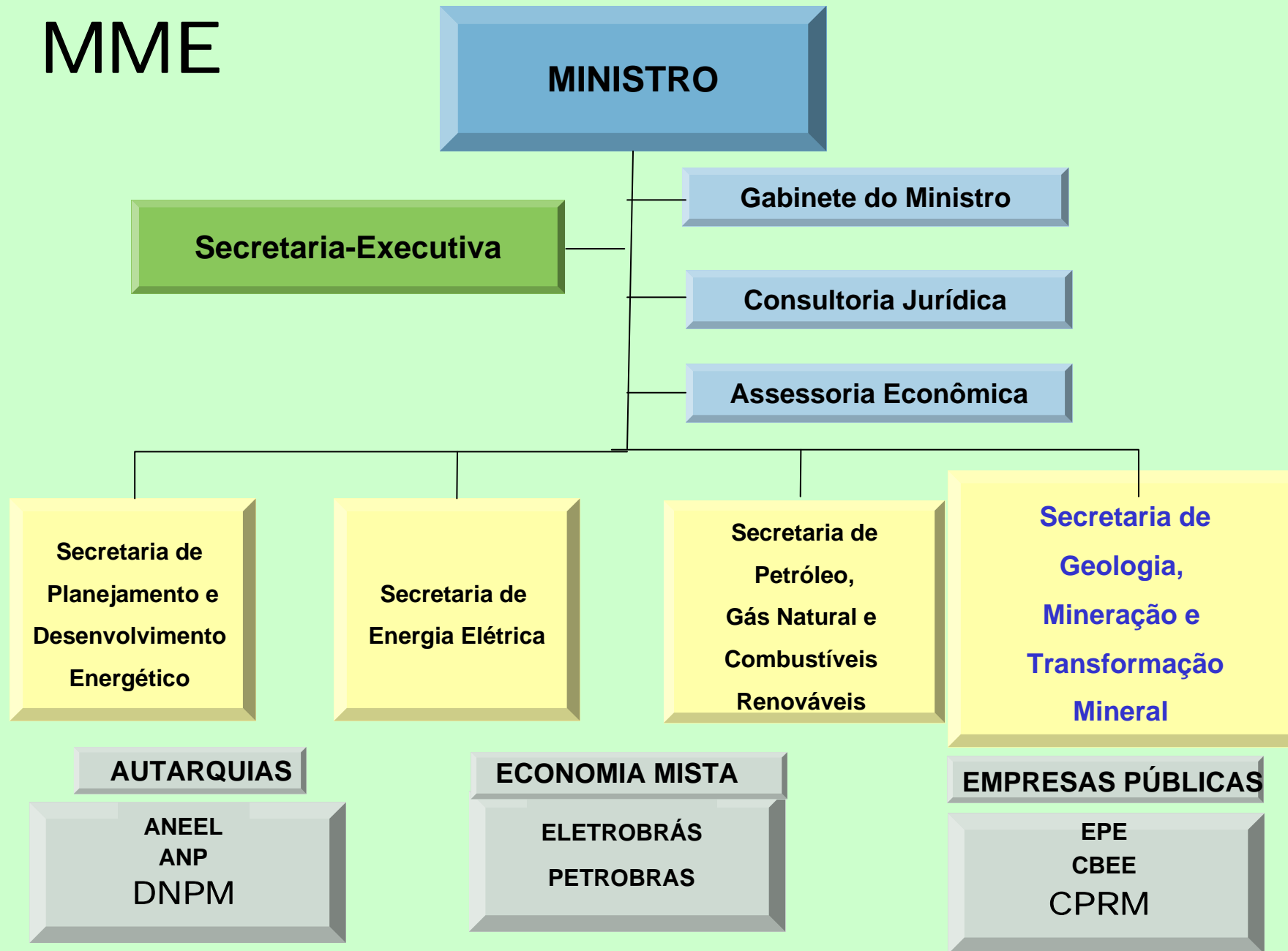
O Ministério de Minas e Energia , órgão da administração federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

- I – geologia, recursos minerais e energéticos;*
- II – aproveitamento da energia hidráulica;**
- III – mineração e metalurgia; e*
- IV – petróleo, combustíveis e energia elétrica, inclusive nuclear.**

Decreto nº 5.267 de 2004

Regulamenta a estrutura do Ministério, criando as Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Energético; de Energia Elétrica; de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis; e **Geologia, Mineração e Transformação Mineral.**

MME



Decreto nº 5.267 de 2004

Art. 22 - À Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM, compete:

- I - implementar, orientar e coordenar as políticas para geologia, mineração e transformação mineral;**
- II - coordenar os estudos de planejamento setoriais, propondo as ações para o desenvolvimento sustentável da mineração e da transformação mineral;**
- III - promover e apoiar a articulação dos setores de geologia, mineração e transformação mineral, incluindo os agentes colegiados, colaboradores e parceiros;...**
- VI - promover e apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nos domínios da geologia e da indústria mineral;...**
- VIII - orientar e propor formas de relacionamento entre os diferentes segmentos sociais e econômicos do setor de mineração e de transformação mineral;...**
- X - estabelecer políticas e sistemáticas de concessão para o setor, decidindo sobre sua execução direta ou submetendo ao Ministro de Estado proposta de delegação das atividades de concessão ao órgão regulador do sistema;**
- XI - coordenar o processo de concessões de direitos minerários e supervisionar o controle e a fiscalização da exploração e produção dos bens minerais;...**
- XIV - funcionar como núcleo de gerenciamento dos programas e projetos em sua área de competência.**

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

**Departamento de
Gestão da Política
de Geologia,
Mineração e
Transformação
Mineral**

**Departamento de
Geologia e
Produção Mineral**

**Departamento de
Transformação e
Tecnologia Mineral**

**Departamento de
Desenvolvimento
Sustentável na
Mineração**

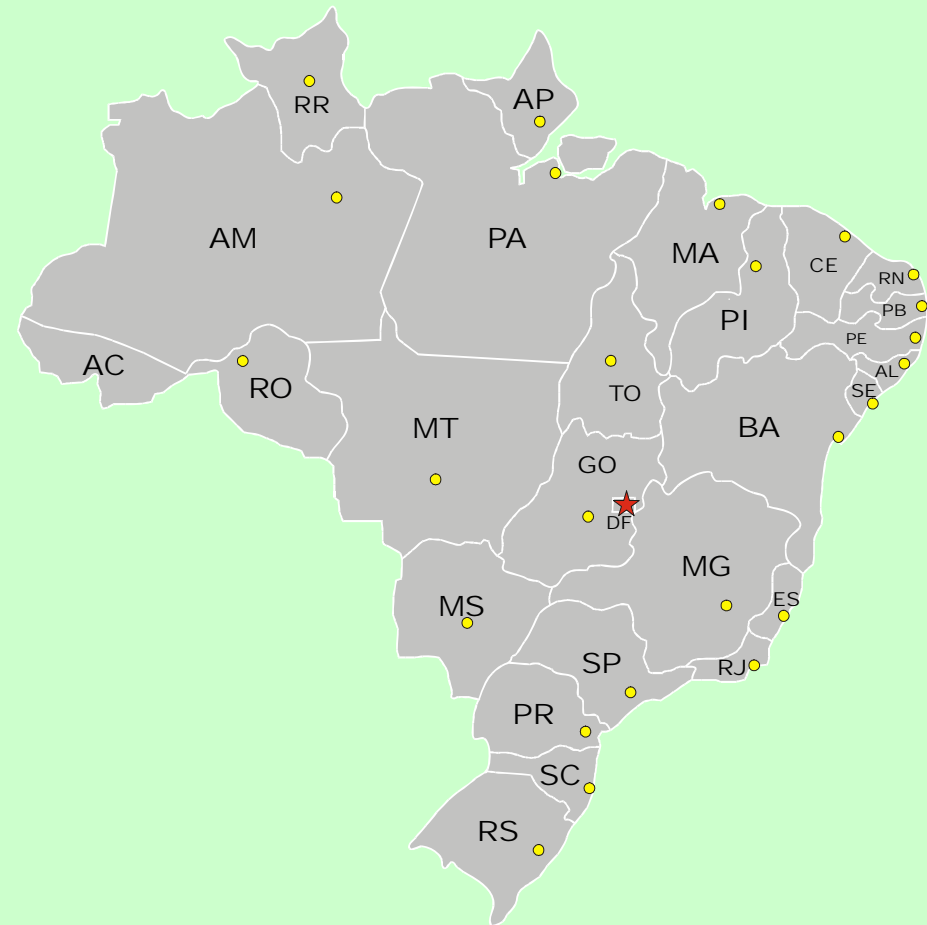
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

FUNDADO EM 1934
O DNPM foi integrado ao
Ministério de Minas e
Energia em 1960. Em
1994, por meio da Lei Nº
8.876 e do Decreto Nº
1.324, foi transformado
em autarquia.

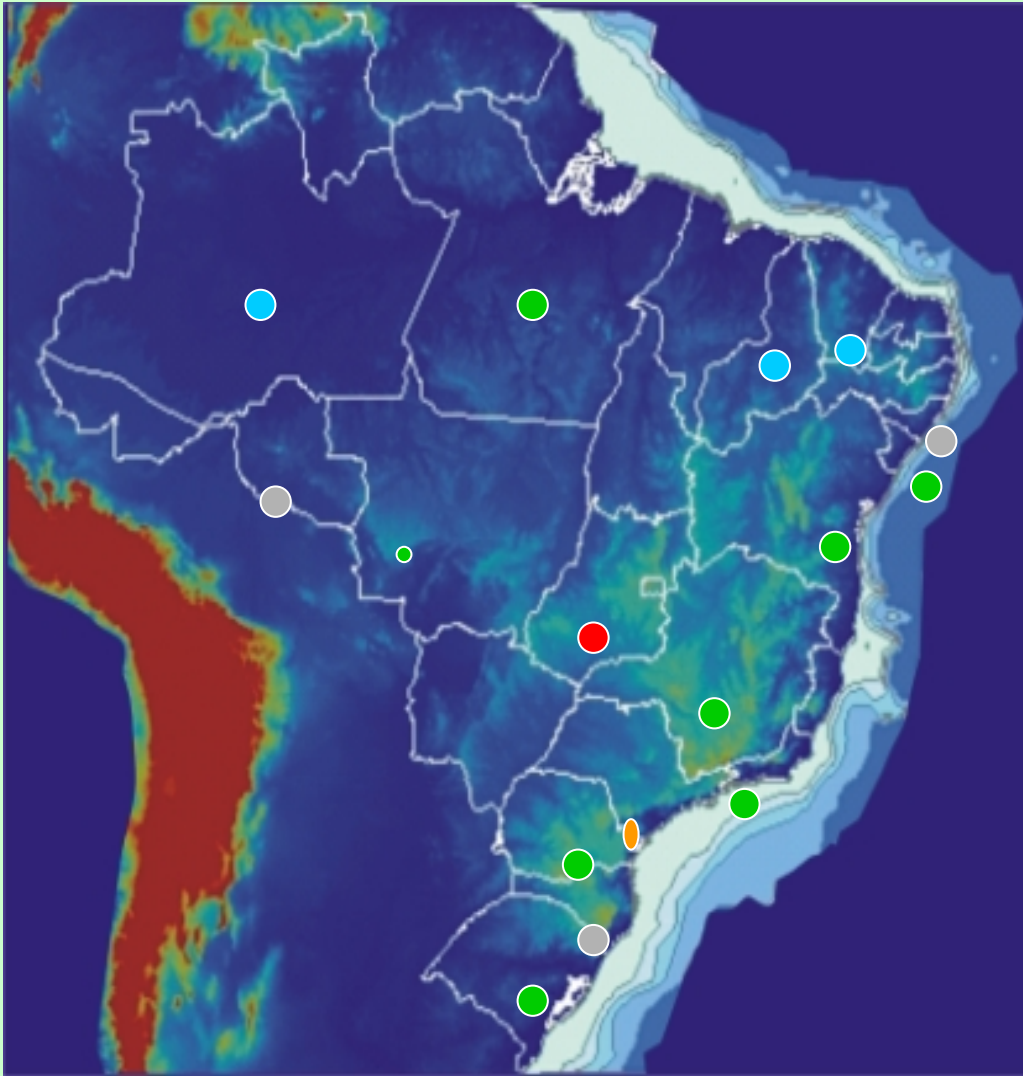
MISSÃO

Gerir o patrimônio mineral
brasileiro de forma
sustentável, utilizando
instrumentos de
regulação em benefício da
sociedade

Distritos e sede nacional



SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL – CPRM



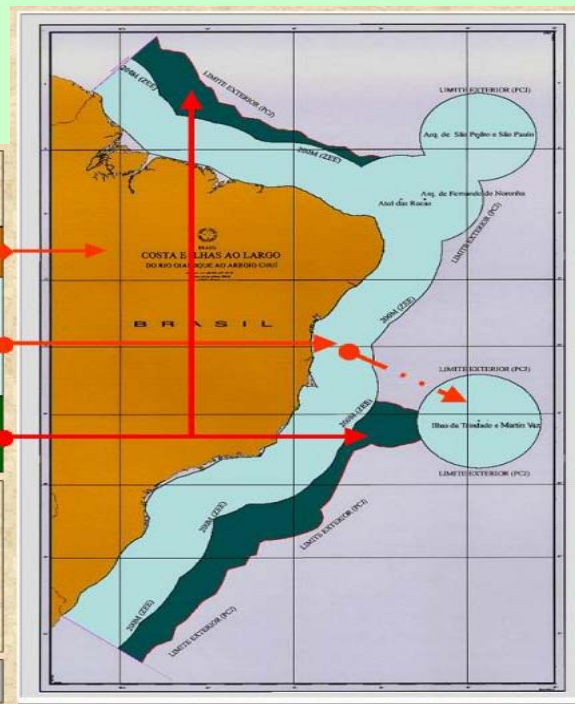
**Fundada em 1969
como empresa de
economia mista
(Dec. Lei 764, 14/08/1969).
Transformada em empresa
pública em 1994 (Lei
8.970/94)**

**Missão
Gerar e difundir
conhecimento geológico e
hidrológico básico, em
harmonia com o meio
ambiente e necessidades
da sociedade, no presente
e futuro**

4. Ações relativas a organização, marco legal e financiamento das atividades de geologia, mineração e transformação mineral

PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DA POTENCIALIDADE MINERAL DA PLATAFORMA CONTINENTAL JURÍDICA BRASILEIRA – REPLAC AMAZÔNIA AZUL

Brasil	Área km ²
Território	8.500.000
Zona Econômica Exclusiva	3.500.000
Extensão da Plataforma Continental	911.000
ZEE + Extensão da Plataforma Continental	4.411.000 52% do Território
BRASIL = 12.951.766 Km²	



Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral

Reestruturação da Secretaria de Minas e Metalurgia em dez/2004;

Definição de 3 programas do PPA: SGM, DNPM e CPRM

Promulgação da Lei 10.848 (15% dos royalties do MME para os levantamentos geológicos)

Programa Nacional de Formalização

Arranjos Produtivos Locais

Ações para Modernização do DNPM e Retomada dos levantamentos geológicos e aerogeofísicos da CPRM

PROPOSTAS DE PROJETO DE LEI EM ANDAMENTO:

PL Modernização da Outorga de Títulos Minerários

PL Mineração em faixa de fronteira

PL Mineração em terras indígenas

REVISÃO MARCO LEGAL CFEM (fechamento da proposta)

MINERAIS RADIOATIVOS (em discussão)

PROGRAMA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA PROMINERAL (MCT)

PROJETO REPLAC (Secirm)

PROGRAMA NACIONAL DE EXTENSIONISMO MINERAL

PLANO NACIONAL DE AGREGADOS (Anepac)

Departamento Nacional de Produção Mineral

**Estrutura Regimental, Regimento Interno e Norma
de Gestão Operacional**

Aprovação e implantação do Plano de Cargos e de Carreiras

Realização de Concurso Público para 300 novos servidores

Plano de Capacitação Funcional

**Implantação da Rede DNPM, interligando os 25 distritos, com adoção de tecnologia da
informação por meio de sistema computacional**

Discussão de estrutura interna e equiparação salarial

Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais

Modernização laboratorial (LAMIN, CECOPOMIN)

Projetos Finep/Fundos setoriais/CNPQ

Divisão de Minerais Industriais

Rede Geochronos

Ativação da Divisão de Geologia Marinha

Parcerias com Estados em levantamentos geológicos e aerogeofísicos

Inovações tecnológicas (SIGs)

Gratificação por titulação

Contratação de 110 profissionais superiores

Discussão e implementação do PCCS (Plano de Carreiras, Cargos e Salários)

Reorganização do DNPM

A SGM criou Grupo de Trabalho para discutir e consolidar contribuições relevantes para o modelo institucional de gestão e de regulação da mineração brasileira.

O GT deverá apresentar minuta de Projeto de Lei para a reorganização do DNPM e sugestões de adaptações do Código de Mineração nos aspectos relativos à regulação econômica e social para o aproveitamento dos bens minerais.

A critério do Grupo de Trabalho poderão ser convidados técnicos e especialistas de outros órgãos e entidades da administração pública, bem como do setor privado, para prestarem esclarecimentos sobre aspectos específicos relacionados com a matéria objeto desta Portaria.

O Grupo de Trabalho terá o prazo de CENTO E VINTE dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para a conclusão de suas atividades e a apresentação dos resultados.

Reestruturação CPRM para consolidação do Serviço Geológico do Brasil

O Projeto contratado a uma consultoria através do PNUD e sob orientação da SGM e CPRM deverá considerar os seguintes pressupostos:

Deverá ser explicitada uma lógica de orientação que sirva de base para o processo de reformulação;

A cultura empresarial será considerada no processo, mas como variável a ser trabalhada e não como fator restritivo ou impeditivo;

A organização estrutural da CPRM deverá priorizar a atuação finalística e considerar que a mesma é efetivada na forma de projetos;

A CPRM, nos próximos 4 anos, passará por um processo intenso de renovação de quadros, com a absorção de novos profissionais e a saída daqueles que detêm a maior experiência, portanto é fundamental preservar o conhecimento acumulado, mas não as práticas de trabalho obsoletas e desordenadas;

A empresa precisa aumentar sua velocidade de resposta, portanto seu fluxo de informações e seu processo decisório precisam primar pela agilidade;

Plano 2008-2028 da Geologia, Mineração e Transformação Mineral

O último planejamento para o Setor Mineral brasileiro foi realizado em 1994, a partir de um decreto presidencial de 1993 e uma portaria do MME do mesmo ano.

Em 2000, a SMM/MME atualizou parte do estudo anterior, especificamente àquela correspondente aos investimentos necessários para o conhecimento geológico do país e aqueles, privados, para a mineração, com o objetivo de atender a demanda projetada de bens minerais, para consumo interno e para exportação.

Algumas das medidas preconizadas no último Plano foram implementadas, ou o foram parcialmente, por motivos diversos.

É nesse contexto que urge um planejamento de longo prazo para a Geologia, Mineração e Transformação Mineral.

O Plano terá um horizonte de 20 anos, com revisões quadrienais e detalhamento coincidente com os períodos dos Planos Plurianuais - PPAs, obedecendo às premissas de dinamicidade, realismo, atualização tecnológica, agilidade na obtenção da informação e na divulgação dos produtos, continuidade de recursos humanos e continuidade de recursos financeiros.

PL Direito minerário como garantia de empréstimo

Em que pesem os resultados positivos da indústria mineral brasileira nos últimos anos ainda persistem diversos gargalos para seu crescimento. Um deles é a falta de crédito direcionado ao setor e, em especial, o impedimento de utilizar o direito minerário como garantia real.

Estes problemas afetam, sobretudo as micros, pequenas e médias empresas de mineração, que demandam recursos para aquisição e/ou reforma de máquinas e equipamentos e modernização do processo produtivo e capital de giro e infraestrutura.

O mecanismo de alienação do direito minerário, conforme o artigo 55 da Lei 227 de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), é pouco utilizado por conta da ausência de uma regulamentação que estabeleça regras mais claras do processo de hipoteca, execução e leilão do título.

A proposta de PL minimizará a ausência de garantias reais nas operações de crédito e, como resultado, teremos melhorias no aumento da produtividade da indústria mineral e da agregação de valor aos produtos minerais, com a conseqüente melhoria de competitividade e expansão dos negócios.

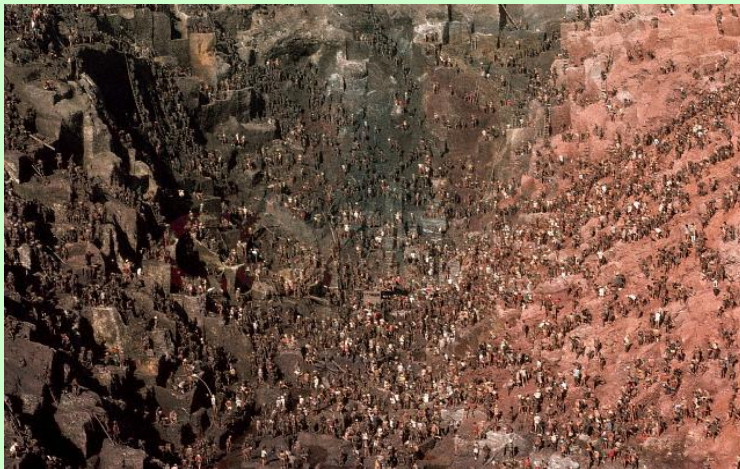
PL Estatuto Garimpeiro

A Lei 7805 de 1989 terminou com a matrícula mas não previu alternativas para os trabalhadores dos garimpos brasileiros.

O PLpropõe a defesa do ´endereço´ para a atividade de extração mineral previsto na Lei 7805/1989, porém estabelecendo políticas específicas para esse segmento.

O Estatuto não trata de questões relativas ao direito minerário.

O que não queremos...



No que estamos investindo...



MUITO OBRIGADO

Claudio Scliar

Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral

